



**Componente de Projeto do
Curso de Formação
Especializada em Educação
Especial – Área de
Especialização Domínio
Cognitivo e Motor**

O presente regulamento foi aprovado em reunião plenária do Conselho Técnico-Científico em 25 de junho de 2014

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

Belmiro Rego
(Professor Coordenador)

Homologar

2.2.14

P. C. A. G. —



Artigo 1.º

Legislação regulamentadora dos Cursos de Formação Especializada

O Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril define o âmbito dos Cursos de Formação Especializada relevantes para o desenvolvimento do sistema educativo e estabelece os princípios gerais a que deve obedecer a respetiva estrutura e organização curricular, bem como os requisitos do seu funcionamento.

Artigo 2.º

Objetivos

A Formação Especializada visa a qualificação para o exercício de cargos, funções ou atividades educativas especializadas de natureza pedagógica ou administrativa, com aplicação direta no funcionamento do sistema educativo e das escolas, conforme o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril e no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 17 de fevereiro.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem inscrever-se nos Cursos de Formação Especializada, conforme o disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, os Educadores de Infância, os Professores do Ensino Básico e os Professores do Ensino Secundário profissionalizados e com, pelo menos, cinco anos de serviço docente.

Artigo 4.º

Organização Curricular

De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, os Cursos de Formação Especializada devem ter uma duração não inferior a 250 horas efetivas de formação e incluir:

- Uma componente de formação geral em Ciências da Educação que não ultrapasse 20% da carga horária total do Curso;
- Uma componente de formação específica, numa das áreas de especialização referidas no artigo 3.º, não inferior a 60% da carga horária total do Curso;
- Uma componente de formação orientada para a elaboração, desenvolvimento e avaliação de um projeto na área de especialização.

Artigo 5.º

O Projeto em Educação Especial

1. A componente de Projeto tem como propósito que os formandos desenvolvam atividades de pesquisa científica, metodologicamente fundamentadas, no âmbito do domínio e área de especialização do Curso, das quais resultarão trabalhos escritos



(designados por relatórios), que serão sujeitos a defesa oral e pública, perante um júri constituído nos termos do presente regulamento.

2. Para a componente do Projeto podem concorrer diversas unidades curriculares, de acordo com a decisão da Comissão Científica do Departamento de Psicologia e de Ciências da Educação (DPCE), aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da ESEV.

3. A construção e o desenvolvimento do Projeto têm como finalidade consubstanciar e articular várias componentes curriculares do Curso, de forma a dinamizar competências de investigação.

4. O Projeto pode assumir uma das vertentes: i) elaboração de um projeto de ação, original e inovador, no âmbito da temática do curso; ii) elaboração de um projeto de investigação científica, original e inovador, no âmbito da temática do curso.

5. O Projeto é orientado por um professor doutorado ou especialista, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEV, sob proposta da Comissão Científica do DPCE, em colaboração com o coordenador do curso e ouvido o aluno.

6. Os projetos a desenvolver serão subordinados a um tema no âmbito da área de especialização do Curso, a escolher por cada formando, com a supervisão do orientador designado.

7. O relatório do projeto deverá contemplar a fundamentação científica e a investigação empírica. Não pode ultrapassar o limite de cinquenta páginas.

Artigo 6.º

Avaliação do Projeto

1. O trabalho de Projeto será avaliado por um júri, composto por três professores, do qual fará parte obrigatória o orientador.

2. O relatório do trabalho de projeto deverá ser entregue na secretaria da Escola Superior de Educação de Viseu, sendo necessária a apresentação de três exemplares, acompanhados por um exemplar em suporte digital e de uma declaração de aceitação de publicação no repositório do Instituto Politécnico de Viseu.

3. A prova pública para apresentação e discussão do trabalho de projeto só poderá ser realizada após obtida aprovação em todas as unidades curriculares do curso.

4. A classificação final da componente de projeto terá em consideração o relatório escrito e a prova de discussão oral, numa escala numérica de 0 a 20 valores.

5. Os candidatos não aprovados no trabalho de projeto poderão requerer a sua reformulação, a qual terá de ser apresentada num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 7.º

Disposições finais

1. Casos omissos ou duvidosos, não contemplados no presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do Conselho Técnico-Científico, ouvido o coordenador do Curso e a Comissão Científica do DPCE.

2. Este Regulamento, depois de aprovado em Conselho Técnico-Científico e homologado pelo(a) Presidente da ESEV, entra imediatamente em vigor.

